



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0446/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0448/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE. VEREADOR

FARHAT

E M E N T A.

"(DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA, NO ÂMBITO DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)"

I

OBSERVAÇÕES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:01:41

00000018516-75



ARQUIVADO EM 31/03/2009

Viviane R.C.

CHEFE DE SECÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.

Nº 448 de 02

Assimilados - Assessoria Legislativa

RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0448/2002

2002

(Dispõe sobre a prestação da assessoria jurídica gratuita, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências)

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art.1º - O artigo 5º da Lei 13.399 de 1º de Agosto de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Artigo 5º -

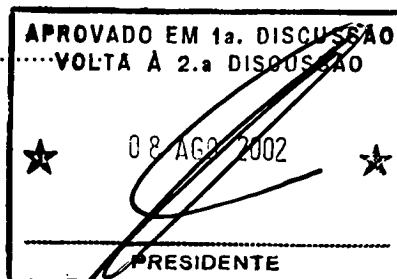
I -

II -

III -

.....

.....



XI - garantir a prestação da assessoria jurídica gratuita à população de baixa renda, respeitando-se os parâmetros estabelecidos pelas entidades representativas de classe, de modo a viabilizar o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo Único -

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO



06 NOV 2002



PRESIDENTE

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2002.

DR. FARHAT

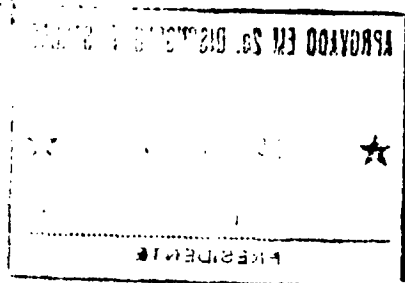
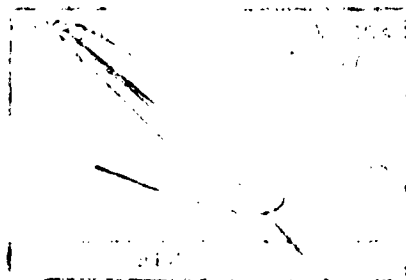
Vereador

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10

06 AGO 2002

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 * Centro * São Paulo - SP

Fone: 3111-2299 * Email: dr.farhat@camara.sp.gov.br



CÂMARA	MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M)	esta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2	e folha de informação sob nº
03 7 8 02	a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 448 de 02
Adelina D'Amorim - Presidente
RF 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem por objetivo garantir aos cidadãos carentes as informações necessárias sobre seus direitos e interesses, que na maioria das vezes são prejudicados, face própria condição social dessas pessoas, além dessa realidade de negação de direitos em que vivemos.

Não basta lutarmos para conquistar as leis, é necessária divulgá-las, e nessa perspectiva é que a efetivação da prestação da assessoria jurídica à população de baixa renda será um mecanismo fundamental de resgate da cidadania.

A preocupação é garantir o princípio de igualdade entre os cidadãos, implementando uma política pública que priorize um atendimento de qualidade ao cidadão necessitado e que garanta condições efetivas ao exercício da cidadania, informando-o sobre os seus direitos e como exercê-los.

Torna-se importante ressaltarmos a existência da Lei 11.300 de 09 de Dezembro de 1992, que já introduziu no ordenamento jurídico do município de São Paulo o Serviço de Apoio Jurídico à População, o qual apesar de possuir decretos regulamentadores, encontra-se desativado.

Assim esse projeto altera a Lei de criação da Subprefeituras, recém sancionada, para inserirmos a prestação de assessoramento jurídico gratuito aos cidadãos de baixa renda, respeitados os parâmetros estabelecidos das associações e organismos da categoria, notadamente pela Ordem dos Advogados.

Esperamos contar, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2002.


DR. FARHAT
Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01- 448 de 20 02 07 08 02 (a) Adelina

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-08-02

Lei 11.300/92

PL. 614/01, 236/93, 19/97. Arquivo.

PL. 1209/95, Andamento

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RF 10.813

11503

05

SEGUEm juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricado X
sob folha A nº 4a 10.

Em 08 / 11 / 02

(a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.

nº 01-448 de 2002

Denise A. Tanaka Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LIDO HOJE

08-08-02

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Farhat, que visa dispor sobre a prestação de assessoria jurídica gratuita no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo.

O projeto encontra amparo nos artigos 3, inciso I e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município, de modo que opina-se pela LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor ao teor da propositura, que visa promover o direito constitucional de acesso a justiça à população de baixa renda.

O parecer, portanto, é FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de
Técnicos

12 AGO 2002



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 05.....do proc.

nº 01-448.....de 20 02

Denise A. Janouye Montini
Ass. Téc. Dir. 10.750

Rod.:01	Folha:47	Taq.:Camilo	Sessão:163-SE
Orador:	Data:08-08-02	Sem Revisão da	
Taquigrafia			

senão o projeto de sua autoria será nulo, alguém pode recorrer. Peço que outro vereador assuma a Presidência neste momento para que o seu projeto seja votado. Nem durante a leitura V.Exa. poderá presidir a sessão, tem de ser outro presidindo.

O SR. PRESIDENTE (Farhat - PSD) - Peço ao Vereador Claudio Fonseca que assuma a Presidência já que o projeto a ser votado é de minha autoria.

- Assume a Presidência o Sr. Claudio Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Solicito ao Sr. Secretário que leia o item 131, PL 448/02, do Vereador Farhat.

131. "PL 448/02, do Vereador Farhat (PSD). Dispõe sobre a prestação da assessoria jurídica gratuita, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 06 do proc.

nº 01-448 da 20.02

Denise A. Jacova Montini
Ass. Téc. Dir. IV - R\$ 10.750

Rod.:01	Folha:48	Taq.:Camilo	Sessão:163-SE
Orador:		Data:08-08-02	Sem Revisão da
Taquiografia			

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - Há parecer para leitura. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 448/02)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 07do proc.

nº 01-448de 2022.

Sessão: 163-SE
Ass. Tec. Dir. IV - 10.750

Rod.:01	Folha:49	Taq.:Camilo	Sessão:163-SE
Orador:		Data:08-08-02	Sem Revisão da
Taquiografia			

O SR. PRESIDENTE (Caudio Fonseca - PC do B) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o PL 448/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. O projeto volta em 2ª discussão.

- Assume a Presidência o Sr. Farhat.

O SR. PRESIDENTE (Farhat - PSD) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento dos itens 132 ao 146.

O SR. PRESIDENTE (Farhat - PSD) - É regimental o requerimento de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do item 147.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 08 do proc.

Ano 2011 de 20 de 02

DE AIDT 40 Tanouye Montini

Rod.: 01 Folha:63

Taq.: Regina

Sessão: 189 extra

Orador: Presidente

Data: 06-11

Sem Revisão da Taquigrafia

"89. PL 427/02, do Vereador Goulart (PMDB). Denomina EMEI Jair Gusman Pedrosa a unidade escolar conhecida como EMEI Guanhembú, à Rua Nova Delhi, s/nº - Jd. Edith (Distrito Cidade Dutra). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E FINANÇAS."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item 90 da pauta.

"90. PL 448/02, do Vereador Farhat (PSD). Dispõe sobre a prestação da assessoria jurídica gratuita, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 01 do proc.

01-1118 de 2002

Denise A. Tanabe Montal

Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01	Folha: 64	Taq.: Regina	Sessão: 189 extra
Orador: Presidente	Data: 06-11	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - (Pela ordem) - ... Segue Dalva

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente requeiro o adiamento dos itens 91 a 99.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Solicito ao Secretário que proceda a leitura do item seguinte da pauta.

100. PR 1/02, do Vereador Nabil Bonduki (PT)

Institui e disciplina o prêmio "Milton Santos".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n° 10 ✓

do processo n° 01-448 de 2002 08, 11, 02 (a) 47

Denise-A: Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 189ª Sessão Extraordinária, de 6 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

07/11/02

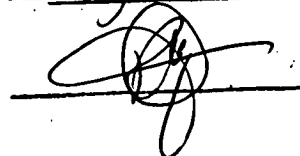

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 08/11/02

às 18:55 h.



Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

Em, 07/11/2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

Em, 07/11/2002.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico da Direção IV

SE GUE  juntado  nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha S. n° S. 11 a 15

Em 10/12/02

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico da Direção IV

(a)

SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO



Folha n.º 11 do proc
N.º 01-448 de 19/02/02
O funcionário *hmb*

ELIANA MARIA MAGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

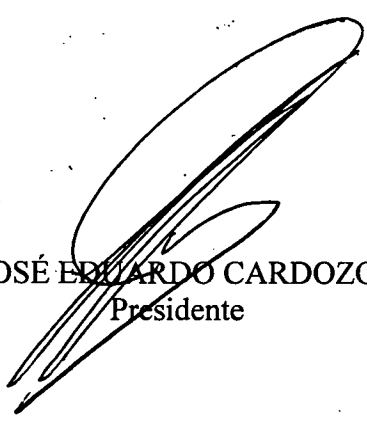
São Paulo, 12 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0637/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 448/02, de autoria do Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre a prestação da assessoria jurídica gratuita, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS
JCSS/lmb



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 448/02). (Ver. Dr. Farhat - PSD). Dispõe sobre a prestação da assessoria jurídica gratuita, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "Art. 5º -

- I -
II -
III -

XI - garantir a prestação da assessoria jurídica gratuita à população de baixa renda, respeitando-se os parâmetros estabelecidos pelas entidades representativas de classe, de modo a viabilizar o pleno exercício da cidadania. Parágrafo único -"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,

ZUZANA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 07 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Assistente de Chefia Técnica
Chefe de Seção Técnica IV Substituto
Diretor Téc. Depto.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc
N.º 01-448 de 19002
O funcionário

ILIANA MARIA MOLIARO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº DE DE DE 2002.

Dispõe sobre a prestação da assessoria jurídica gratuita, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 5º -

I -

II -

III -

XI - garantir a prestação da assessoria jurídica gratuita à população de baixa renda, respeitando-se os parâmetros estabelecidos pelas entidades representativas de classe, de modo a viabilizar o pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único -

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente,



Folha n.º 14	do proc
N.º 01-448	de 19002
O funcionário	<i>Pinha</i>

ELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 657/02, de 12/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º 448/02, de autoria do Ver. Dr. Farhat.

RECEBIDO
SGM/ATL

14 NOV 2002

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete

Pinha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 15 ✓

do processo n° 01-448 de 2002 10/12/02 (a) *[assinatura]*
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,

para as devidas providências, tendo em vista o veto total apostado no presente processo.

10.12.02

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

21

[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 16 a 21

Em 12 / 12 / 02

(a) *[Handwritten signature]*

Solange Rainone dos San
Assistente Téc. Direção
RF 10.801

atuou na estrita conformidade da norma contida no artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segundo a qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que, a exemplo daquela a que venho me referindo, disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Pois bem. Ao tomar a iniciativa de proceder a acréscimo no artigo 5º da indigitada lei, para introduzir mais uma atribuição às Subprefeituras, como seja, a de garantir a prestação de assessoria jurídica à população de baixa renda, repita-se, ao assim atuar, o Poder Legislativo invadiu a esfera de competências do Executivo, em flagrante desrespeito ao princípio de independência e harmonia entre os Poderes, constitucionalmente assegurado e também abrigado pela Lei Maior local, a teor de seu artigo 6º.

Isso posto, é de se aduzir ainda que, a par da inconstitucionalidade que a macula, a lei decretada por essa Egrégia Câmara contém graves impropriedades em seu texto, primeiramente ao determinar a prestação de assessoria jurídica gratuita à população de baixa renda sem definir no que consistiria a referida assistência, bem como em que níveis e de que forma se viabilizaria. Em segundo lugar, ao impor, à Administração, que se respeitem os parâmetros estabelecidos pelas entidades representativas de classe, o texto em questão recorre a uma consideração ampla, sem especificar a que gênero ou tipo de parâmetros se refere.

Aliás, a propósito do tema, é sempre bom frisar que, no exercício das atribuições que lhe compete, pode-se fazer recomendável que a Administração consulte seus administrados previamente à tomada de decisões. De toda forma, a deliberação final será, evidentemente, da própria Administração, cabendo-lhe, assim, a palavra final, enquanto que, às entidades representativas de classe, se consultadas, competirá sugerir parâmetros, que poderão, ou não, ser adotados pelo Poder Público; jamais, estabelecê-los ou impô-los.

Ainda no particular, impende ressaltar o fato de que os princípios aos quais deve a Administração Pública obediência encontram-se

devidamente relacionados no artigo 81 da Lei Orgânica do Município, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda nº 24/2001. São eles: princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos.

Como se vê do rol de princípios em pauta, não deve a Administração obediência a parâmetros nos moldes daqueles a que alude o texto aprovado.

Por fim, não posso deixar de mencionar a inegável contrariedade ao interesse público que a sanção do texto acarretaria.

De fato, recentemente criadas pela Lei nº 13.399, de 1º de agosto do corrente ano, as Subprefeituras do Município de São Paulo ainda estão, por assim dizer, em fase de efetiva implantação, cuidando de equacionar, para delas se desincumbir, as atribuições que lhes foram cometidas, as quais são múltiplas e, muitas vezes, de difícil implementação, pelo que o acréscimo de mais uma – com a magnitude daquela sobre a qual versa o texto aprovado – poderá representar um ônus para cujo cumprimento não se encontram, ainda, as Subprefeituras devidamente estruturadas, terminando tal regra – se sancionada – por gerar expectativas e frustrações nos segmentos mais carentes da população da Cidade, o que se revela, sob o prisma do atendimento ao interesse público, absolutamente inconcebível.

Aliás, o artigo 222 da sempre citada Lei Orgânica dispõe que o Município poderá – e o grifo é meu – prestar, de forma subsidiária e conforme previsto em lei, assistência jurídica à população de baixa renda, facultada a celebração de convênios com essa finalidade.

Ora, como se vê do transcrito dispositivo legal, não se erige em obrigação, para o Município, a prestação de assistência jurídica à população de baixa renda: trata-se, sim, de uma possibilidade que lhe é deferida e para cuja implementação o Município deverá se balizar por critérios de mérito administrativo, ou seja, avaliando a oportunidade e conveniência da

Protocolo nº 19
Nº 01-448 de 20/02
R\$ 10.801

Solange Rêine dos Santos
Assistente Téc. Direção IV

medida, inclusive quanto ao momento e às disponibilidades de pessoal, estruturais e financeiras, de modo a se desincumbir, com correção e eficiência, de mais um serviço que a própria Administração terá se imposto.

Em suma, seja por inconstitucionalidade, seja por contrariedade ao interesse público, seja pelas demais considerações do exposto constantes, o presente veto é imperioso, razão pela qual aponho-o sobre a totalidade do texto aprovado, o que faço, inclusive, com base no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Reencaminhando, portanto, a matéria a nova apreciação dessa Egrégia Câmara, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



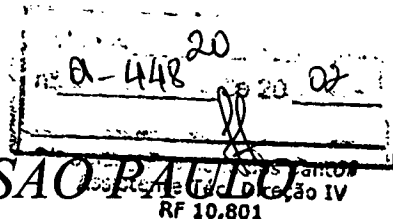
MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/PS/crrt
Veto 448-02



18 - OF-LE03
OFICIO N. 0657/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 448/02). (Ver. Dr. Farhat - PSD). Dispõe sobre a prestação da assessoria jurídica gratuita, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "Art. 5º -

I -
II -
III -
XI - garantir a prestação da assessoria jurídica gratuita à população de baixa renda, respeitando-se os parâmetros estabelecidos pelas entidades representativas de classe, de modo a viabilizar o pleno exercício da cidadania. Parágrafo único -"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

JULIANA MARIA MIGLIANO ROSISIO Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,

ZURI ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto,
Jose Antonio
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
.....
.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 21

do processo n° 01- 448 de 20 02 12/12/02

(a)

Solange Mainone dos Santos
Assistente Téc. Direção
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça; de Administração Pública e de Saúde,
Promoção Social e Trabalho:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/12/02

~~obipslar...~~ MTA Á
BRENO GANDEEMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido pela Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13.12.02 às 15:30 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____

SEM EFEITO
Presidente

À ATM, face ao prazo estabelecido
pelo artigo 364 do R.J. *21/02/09*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SE GUEM juntado *5* nesta data, documento *5* e papel para Informação, rubricado *5*
sob folha *5* nº *22 e 23*

Em *20 / 02 / 09*

(a)
ma - José
Técnico Administrativo
RF 10940

– “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 448/2002, do Vereador FARHAT (PTB). Dispõe sobre a prestação da assessoria jurídica gratuita, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo. (DOCREC-854/02) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Folha nº <u>22</u> do Proc.
Nº <u>01-0448</u> de <u>2002</u>
<i>Maria Jose</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo n.º 01 - 0448 de 02

20/02/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2009.

20/02/09

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

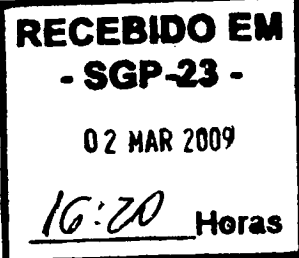
À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

20/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 19.02.2009.

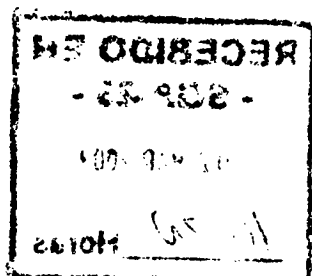

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 19.02.2009.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo



SEGUE um juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 2 sob folhas 24/26.
Em 16/03/09 1

Roumarl Cury  do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 24	do Processo
n° 01-448	da 02
Rosimar C. Alves dos Santos	
Técnico Administrativo	

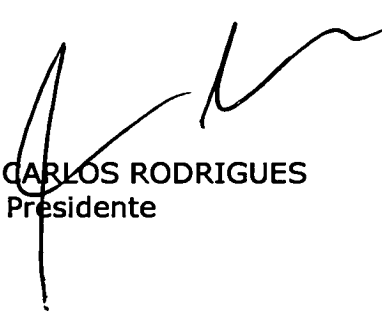
São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00422/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a prestação da assessoria jurídica gratuita, no âmbito das Subprefeituras do Município de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 727, de 06 de dezembro de 2002, referente ao PL nº 448/02, de autoria do Vereador Farhat.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

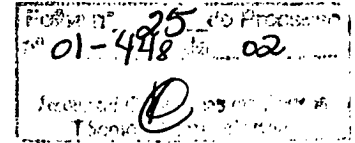

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal.



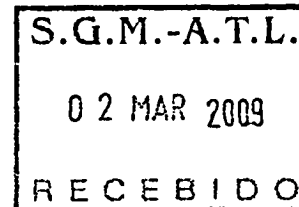
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 422, de 26/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 448/02, de autoria do Vereador Farhat.


Ana Lúcia Vanes Torres Ferreira
RF: 585.083.1.01
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº26.....
do processo nº . 01 - 448.....102 16/02/09... (a)

Rosmaril Cury dos Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 16.03.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

COPIA
16/03/2009
10h 15min

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº.....
.....
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-448** de **2002** 31/03/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **31/03/2009**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234